



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quarta-feira • 15 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 3289

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2021/SMED Que Entre Si Celebram o Município de Vitória da Conquista e o Município de Coribe.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021/SMED

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E O MUNICÍPIO DE CORIBE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.239.578/0001-00, com serviços administrativos na Praça Joaquim Correa, nº 55, Centro, Município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, neste ato representada pelo Exma. Sra. Prefeita Municipal, Sra. **ANA SHEILA LEMOS ANDRADE**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 04.926.967-48 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 603.607.715-72, residente e domiciliado neste município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município - Lei 528/90 e o MUNICÍPIO DE CORIBE, com sede na Rua Bandeirantes, 285 - Centro, Município Coribe - BA, CNPJ nº 13.912.084/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito **MURILO FERREIRA VIANA**, portadora da Carteira de Identidade RG 11442.193-53 SSP/BA e inscrito no CPF n. 002.505.835-50, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por finalidade a cessão de servidores municipais dos partícipes, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário e conveniente, cessão mútua de servidores de acordo com os interesses de conveniência de cada parte, obedecida a legislação municipal em vigor.

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8500 VV
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
pgm@smed.pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

MURILO FERREIRA
VIANA:0025058355
0

Assinado de forma digital por
MURILO FERREIRA
VIANA:0025058355
Data: 2021.09.15 11:42:25
03100



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

- 2.1 Os partícipes, mediante apresentação de ofício assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, solicitarão, de acordo com a necessidade, servidores do respectivo quadro de pessoal, assumindo a condição de CEDENTE OU CESSIONÁRIO, conforme o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo, função e matrícula, bem como o cargo ou função que o servidor será designado com a respectiva área de lotação;
- 2.2 O respectivo ato de cessão do servidor será publicado no Diário Oficial do Município;
- 2.3 O CESSIONÁRIO deverá zelar pelo registro de frequência, gozo de férias e demais licenças previstas em lei, efetuando as devidas comunicações ao CEDENTE;
- 2.4 A cessão de servidores poderá ser com ou sem ônus para os órgãos ou entidades cedentes e a remuneração do servidor será de responsabilidade do CEDENTE OU CESSIONÁRIO, conforme o acordo entre as partes, e constará da Portaria de cessão do servidor;
- 2.5 O CESSIONÁRIO será responsável pelo pagamento de despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuados pelos servidores cedidos, ainda que a remuneração seja efetivada pelo CEDENTE;
- 2.6 Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito aos seus respectivos regimes disciplinares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8500 VV
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
pgm@smed.pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br



MURILLO FERREIRA Assinado de forma digital por
MURILLO FERREIRA
VIANA:0025058355 VIANA:0025058355
Data: 2021.09.15 11:43:00
0





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

O presente acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão durante a vigência do termo, gestores técnicos para acompanhar, gerenciar e administrar a execução da presente cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por inadimplemento de quaisquer de suas

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8500 VV
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
pgm@smed.pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br



MURILLO FERREIRA VIANA.002
50583550
Assinado de forma digital por MURILLO FERREIRA VIANA.00250583550
Data: 2021.09.15 14:43:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista, 09 de setembro de 2021.

ANA SHEILA LEMOS ANDRADE
Prefeita Municipal de Vitória da Conquista

MURILLO FERREIRA Assinado de forma digital por
MURILLO FERREIRA
VIANA:00250583550
VIANA:00250583550 Dados: 2021.09.15 11:43:50 -03'00'

MURILLO FERREIRA VIANA
Prefeito Municipal de Coribe

TESTEMUNHAS:

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
Secretário de Educação do Município Vitória da Conquista

EDEF FRANCISCO HIGINO
Secretário de Educação do Município de Coribe

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8500 VV
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
pgm@smed.pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

